



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos para promover a criação de uma estrutura de suporte para medir, monitorar e gerenciar os diversos tipos de riscos, observando os altos padrões de Governança Corporativa da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR se constitui como uma sociedade de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR/RN);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO a adequação aos arts. 6º e 9º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade para o cumprimento dos objetivos da EMPROTUR, em conformidade também com a necessidade de estabelecer parâmetros referentes à gestão de riscos; e, ainda

CONSIDERANDO que o reconhecimento dos riscos, fator inerente no processo decisório, requer que a administração analise as informações em relação aos ambientes interno e externo e utilize seus recursos, bem como ajuste as atividades frente aos riscos levantados e analisados com a implementação ou melhoria dos controles internos,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610034.001221/2022-50,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão de Riscos da EMPROTUR, no intuito de estabelecer os parâmetros necessários para cumprir os propósitos da Empresa e atender aos objetivos do planejamento estratégico.

Art. 2º A presente Política está fundamentada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Estatuto Social da EMPROTUR, tendo por referência as melhores práticas do mercado e de governança corporativa, adotando os seguintes conceitos:

I – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da empresa, devendo ser medido em termos de impacto (baixo, médio e alto) e de probabilidade (remoto, possível e provável) e de natureza inerente (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu

impacto), ou residual (risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco);

II – avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da empresa e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III – atividades de controles internos: são atividades, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de planejamentos estratégicos, podendo ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), incluindo, mas não se resumindo a: a) procedimentos de autorização e aprovação; b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle); c) controles de acesso a recursos e registros; d) verificações; e) conciliações; f) avaliação de desempenho operacional; g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e h) supervisão;

IV – monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos.

Art. 3º São ditames de observância na implementação, execução e acompanhamento dessa Política:

I – criar uma estrutura de suporte para medir, monitorar e gerenciar os diversos tipos de riscos aos quais a EMPROTUR está sujeita;

II – contribuir para que se alcance uma visão global dos riscos da Empresa;

III – estabelecer uma cultura apropriada, focada na gestão desses riscos;

IV – definir procedimentos e padrões mínimos de avaliação dos riscos corporativos a serem observados pelos gestores;

V – contribuir com os gestores para o tratamento das incertezas com eficácia e mitigando riscos;

VI – melhorar a capacidade de alcançar os objetivos da EMPROTUR;

VII – proporcionar à EMPROTUR um perfil mais preventivo e proativo, possibilitando a antecipação da ocorrência de eventos de risco nos seus processos de trabalho; e

VIII – minimizar incertezas e maximizar oportunidades, possibilitando que a EMPROTUR volte a sua atenção para ações em áreas/processos mais relevantes;

IX – aderir à integridade e a valores éticos;

X – mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

XI – desenvolver e implementar atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

XII – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos da própria empresa; e

XIII – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º As operações serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 2º As mesmas operações serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 3º As operações serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

Art. 4º A presente Política de Gestão de Riscos se aplica a todos os Administradores da EMPROTUR, aos quais cabe alertar a área de gestão de riscos, alocada junto à Presidência, sobre os riscos envolvidos na execução dos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 5º A presente Política de Gestão de Riscos da EMPROTUR abrange as disciplinas de riscos Estratégicos, Financeiros, Fraudes, *Compliance*, Operacionais, Segurança Patrimonial, Ambientais, Segurança e Saúde Ocupacional, Tecnologia da Informação e Cibernética, construindo um processo de gestão integrado.

Art. 6º Além das práticas de controle externo e independentes, o processo de gestão de riscos deve obedecer ao conceito das Três Linhas de Defesa, que incluem, mas não se resumem a:

- I – controle de gerência e medidas de controle interno;
- II – controle financeiro, segurança, gerenciamento de riscos, qualidade, inspeção e conformidade; e
- III – auditoria interna.

Parágrafo único. Para a observância dessa estratégia, deverão estar dedicados os órgãos da Alta Administração, isto é, Diretorias, além do Conselho de Administração.

Art. 7º O Processo de gestão de riscos será conduzido conjuntamente pelos Administradores da EMPROTUR, com apoio dos respectivos colaboradores, que são os proprietários dos riscos, responsáveis diretos em implementar as medidas preventivas e contingenciais, na forma do artigo anterior, sendo recomendada a especialização de áreas técnicas em segurança, saúde ocupacional e *compliance*.

Art. 8º A auditoria interna poderá ser realizada por meio de comitê específico a ser regulamentado ou por meio da Controladoria Geral do Estado (CONTROL), que possui total independência em inspecionar e auditar, que poderá verificar a aderência do processo de gestão de riscos e o respectivo controle dos atos de gestão.

Art. 9º Por meio desta Política de Gestão de Riscos, fica estabelecido à EMPROTUR os seguintes compromissos:

- I – proporcionar um ambiente saudável e seguro às pessoas, patrimônio e operações;
- II – atender aos requisitos dos produtos e serviços oferecidos pela empresa;
- III – mitigar os riscos com impactos significativos aos processos, ao meio ambiente, bem como os perigos e riscos no trabalho, atendendo à legislação e outros requisitos subscritos que se relacionem com a operação;
- IV – prevenir a poluição do ar, da água e do solo, e destinar adequadamente seus resíduos;
- V – promover a melhoria contínua do desempenho dos processos internos;
- VI - garantir a interação entre os envolvidos, disponibilizando informação por meio de eficazes canais de comunicação, e assegurando a consistência e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões;
- VII – cumprir as leis e regulamentos locais, nacionais e internacionais, normas e política interna, aplicáveis aos seus negócios;
- VIII – treinar, conscientizar e desenvolver a competência em gestão de riscos e a cultura em controles internos nos empregados, observando pelo menos a Política de Treinamento Anual da própria EMPROTUR;
- IX – incentivar a aplicação de tecnologias na melhoria contínua dos aspectos de riscos e seus controles internos nas operações e nas suas instalações;
- X – fornecer condições para que se possa contribuir com a EMPROTUR, de forma a alcançar com sucesso sua missão e atingir sua visão;
- XI – disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os administradores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços;
- XII – alinhar a estrutura de controles internos aos riscos e objetivos do negócio;
- XIII – assegurar a existência de atribuição de responsabilidade e de delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica estabelecida pela EMPROTUR, garantindo a apropriada segregação de

funções, de modo a eliminar atribuições de responsabilidades conflitantes;

XIV – reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas de negócio; e

XV – promover a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos, a serem apreciados e aprovados, anualmente, pelo Conselho de Administração da EMPROTUR.

Art. 10. A presente Política de Gestão de Riscos e seus processos competirão à Presidência, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com a atuação conjunta de toda a Diretoria Executiva e respectivos Diretores e a supervisão do Conselho de Administração, conforme art. 18, inciso II, da mesma Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 11. A Presidência designará um Comitê de Gestão de Riscos, presidido pelo Diretor-Presidente, responsável por conduzir os protocolos necessários à implementação da gestão de riscos, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – os riscos identificados serão classificados em categorias, níveis de impacto, probabilidade e natureza, e para cada uma será estabelecida uma nomenclatura para codificação e referência;

II – são categorias de riscos: operacionais, de reputação, legais e contábeis/financeiros; são níveis de riscos: baixo, médio e alto; são níveis de probabilidade: remoto, possível e provável; e são naturezas: inerente ou residual, na forma do conceito previsto no art. 2º deste instrumento;

III – a EMPROTUR não admite riscos com média e alta probabilidade de ocorrer, para os quais os administradores deverão adotar ações para tratamento; e

IV – não ocorrendo a devida resposta e/ou ação ao risco dentro do prazo estimado para o seu tratamento, a pendência existente será encaminhada à Diretoria responsável pela área para providências.

§ 1º São riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da empresa, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

§ 2º São riscos de reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, do mercado, de parceiros, de clientes ou de fornecedores em relação à capacidade da empresa em cumprir sua missão institucional.

§ 3º São riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, relacionados, por exemplo, à conformidade com determinações legais e de combate a fraudes e corrupção.

§ 4º São riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da empresa de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma.

Art. 12. O risco pode ser assumido quando o Diretor da área responsável pelo processo ou atividade assim decide, tendo em vista a relação entre o custo e o benefício ou por questões estratégicas, com posterior aval da Presidência ou do Conselho de Administração.

Art. 13. Todas as áreas da EMPROTUR deverão, obrigatoriamente, revisar e manter revisados os riscos inerentes às suas atividades, anualmente, a fim de monitorar os riscos e os fatores de riscos do ambiente interno e externo.

Art. 14. Compete aos Diretores:

I – analisar e decidir sobre o(s) risco(s) a ser(em) assumido(s) pela EMPROTUR;

II – inserir os itens de monitoramento previstos neste documento nas áreas sob sua gestão;

III – garantir o cumprimento dos planos e projetos das áreas sob sua responsabilidade, tomando providências quanto ao não cumprimento das ações dentro do prazo previsto;

IV – disponibilizar recursos necessários para o processo de implantação e monitoramento da gestão de riscos, apoiando e incentivando esse compromisso;

V – participar das reuniões de análises de riscos, conforme as áreas sob a sua responsabilidade, bem como verificar o cumprimento das recomendações e sugestões efetuadas.

Art. 15. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, sem prejuízo de outras atribuições:

I – acompanhar a gestão de riscos, classificando, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos da EMPROTUR, assim como a estrutura de controles internos capazes de minimizar a ocorrência de riscos;

II – dar apoio às ações para o tratamento dos riscos, alocando recursos para tal fim e reportando-os à Presidência e ao Conselho de Administração, quando for o caso;

III – avaliar o desempenho dos indicadores de riscos, de modo a alinhá-los aos objetivos estratégicos da empresa;

IV – prover o alinhamento de assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão de riscos;

V – revisar a Política de Gestão de Riscos;

VI – implementar e gerenciar o processo de análise de gestão de riscos, assegurando a execução dos processos de forma eficaz;

VII – assessorar e orientar as áreas da EMPROTUR, visando à divulgação e a aplicação das práticas do processo em todas as áreas;

VIII – manter permanente diálogo com todas as áreas da EMPROTUR, apoiando a melhoria contínua do processo;

IX – assegurar que as estruturas de controles internos e gestão de riscos funcionem efetivamente;

X – avaliar o estado atual da gestão de riscos, fornecendo uma visão que auxilie a administração a identificar atuais e futuros riscos e oportunidades associadas;

XI – verificar se o tratamento dos riscos e o nível organizacional tratado pela EMPROTUR estão adequadamente endereçados;

XII – direcionar a priorização dos riscos considerando a possibilidade de retorno, promovendo a alocação de recursos para o tratamento de riscos associados ao aumento do valor agregado aos acionistas;

XIII – participar no desenho e na definição de controles internos, bem como dar suporte na condução e na interpretação de avaliações dos riscos;

XIV – apontar ações preventivas e contingenciais;

XV – investigar as alegações de impropriedades cometidas pelos empregados, ou contra a Empresa.

Art. 16. Aos Administradores da EMPROTUR cabe a responsabilidade pela detecção e prevenção de inconsistências ou fragilidades em termos de riscos, mantendo-se alertas para qualquer indicação de irregularidades nas suas respectivas áreas, criando um plano de ação a ser executado no processo de gestão de riscos.

Art. 17. Os Diretores e os Gerentes devem reportar imediatamente os atos suspeitos ao Comitê de Gestão de Riscos, não devendo tentar conduzir pessoalmente as investigações, entrevistas ou interrogatórios, devendo, ainda, com o apoio do Comitê:

I – gerir, implementar e manter atualizada a uma análise de riscos nas áreas e nos contratos sob sua responsabilidade, nos termos deste documento;

II – repassar para a Diretoria o risco que não puder ser eliminado ou reduzido, para a análise de assunção do risco;

III – coordenar as análises críticas das Análises de Riscos da(s) área(s) sob a sua responsabilidade, bem como verificar o cumprimento das recomendações e sugestões efetuadas;

IV – garantir o cumprimento das ações estabelecidas em plano ou projeto dentro dos prazos programados, das áreas sob sua responsabilidade;

V – atender e seguir as diretrizes e procedimentos da EMPROTUR e todas as suas políticas.

Art. 18. Fica determinado que aos demais gestores, servidores, empregados, colaboradores e qualquer um que tenha conhecimento, é dever relatar suspeitas ou informações adquiridas sobre a possibilidade de atividades fraudulentas e corruptas, ou outras que possam trazer risco, por parte de qualquer diretor, gerente, subgerente, servidor, empregado, colaborador, fornecedor ou qualquer outra parte associada a EMPROTUR, ao Comitê ou diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 19. O empregado que possuir embasamento razoável para acreditar que atos fraudulentos ou corruptos tenham ocorrido, deverá reportar imediatamente os atos suspeitos, não devendo tentar conduzir pessoalmente as investigações, entrevistas ou interrogatórios.

Art. 20. A EMPROTUR não admitirá a prática e/ou a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais. As suspeitas de prática de tais atos serão investigadas até sua conclusão lógica, incluindo ações legais, processos criminais e ações disciplinares que se façam necessárias.

Art. 21. O Comitê de Gestão de Riscos tratará com confidencialidade toda informação recebida e protegerá a reputação dos questionados, restringindo o acesso a toda informação relacionada às alegações e à investigação somente àqueles que legitimamente dela necessitarem.

Art. 22. Havendo a conclusão, após a devida investigação, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, da ocorrência de um ato fraudulento, o Comitê de Gestão de Riscos informará à alta administração sobre a natureza e a possível extensão das atividades.

Art. 23. A presente Política de Gestão de Riscos será acompanhada pela Presidência no que se refere à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e controle de suas diretrizes, e será formalizada em normas e procedimentos específicos.

Art. 24. As exceções, eventuais violações e casos omissos à presente Política de Gestão de Riscos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração da EMPROTUR.

Art. 25. Caberá à primeira composição do Comitê de Gestão de Riscos a elaboração de regras complementar à presente Política, a fim de lhe garantir viabilidade e conformidade à realidade da empresa.

Art. 26. A gestão de riscos relativos à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) será objeto de norma própria, dada a especificidade do assunto, mas que será parte integrante da Política de Gestão de Riscos.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em contrário.

(assinado eletronicamente)
PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA
Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)
DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA
Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)
ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO
Membro-Titular do Conselho de Administração da EMPROTUR



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA, Presidente do Conselho de Administração**, em 30/11/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA, Vice-Presidenta do Conselho de Administração**, em 01/12/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA CARMELITA PESSOA MORENO, Membro do Conselho de Administração**, em 03/02/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17544617** e o código CRC **E2B592CA**.

§ 2º Caberá à Comissão de Conduta e Integridade, após apuração, encaminhar à Diretoria a sugestão de resolução para o caso, seja arquivamento, aplicação de penalidade, devolução ao órgão cedente, ou sugestão de abertura de processo disciplinar no órgão competente.

Art. 38. Os empregados da EMPROTUR, incluindo trabalhadores temporários, estarão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação de Leis do Trabalho (CLT).

Art. 39. A atuação da Comissão de Conduta e Integridade ou a aplicação deste Código não substitui nem impede a atuação de comissão disciplinar específica para servidores estatutários cedidos ou que de outra forma estão em atuação na EMPROTUR.

Art. 40. Caso se faça necessário, a critério da Diretoria da EMPROTUR, poderá ser instaurado procedimento de averiguação e de apuração, pela Comissão de Conduta e Integridade de responsabilidade em relação à transgressão ou infração cometida por seus colaboradores, funcionários, servidores e empregados, em relação a este Código de Conduta e Integridade ou a outras normas pertinentes, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º Caberá à primeira composição da Comissão de Conduta e Integridade a elaboração de normas processuais e de orientação para os procedimentos de apuração, devendo observar, supletivamente, as regras processuais previstas para os processos administrativos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda, no âmbito da União.

§ 2º Qualquer colaborador ou unidade da EMPROTUR poderá propor ao Conselho de Administração alterações ou melhorias ao presente Código.

Art. 41. Os casos não previstos neste Código serão objeto de deliberação da Comissão de Conduta e Integridade da EMPROTUR e submetidos à deliberação final do Conselho de Administração.

§ 1º Nos casos omissos, aplicam-se, supletivamente, as regras sobre ética oponíveis aos servidores públicos estaduais e federais.

§ 2º São de observância subsidiária as orientações e demais regramentos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 42. Este Código, com todos os efeitos jurídicos, entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA - Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO

Membro-Titular do Conselho de Administração da EMPROTUR

PROCESSO SEI Nº: 12610034.001221/2022-50
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos para promover a criação de uma estrutura de suporte para medir, monitorar e gerenciar os diversos tipos de riscos, observando os altos padrões de Governança Corporativa da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR se constitui como uma sociedade de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR/RN);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO a adequação aos arts. 6º e 9º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade para o cumprimento dos objetivos da EMPROTUR, em conformidade também com a necessidade de estabelecer parâmetros referentes à gestão de riscos; e, ainda

CONSIDERANDO que o reconhecimento dos riscos, fator inerente no processo decisório, requer que a administração analise as informações em relação aos ambientes interno e externo e utilize seus recursos, bem como ajuste as atividades frente aos riscos levantados e analisados com a implementação ou melhoria dos controles internos, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610034.001221/2022-50,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão de Riscos da EMPROTUR, no intuito de estabelecer os parâmetros necessários para cumprir os propósitos da Empresa e atender aos objetivos do planejamento estratégico.

Art. 2º A presente Política está fundamentada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Estatuto Social da EMPROTUR, tendo por referência as melhores práticas do mercado e de governança corporativa, adotando os seguintes conceitos:

I – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da empresa, devendo ser medido em termos de impacto (baixo, médio e alto) e de probabilidade (remoto, possível e provável) e de natureza inerente (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), ou residual (risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco);

II – avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da empresa e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III – atividades de controles internos: são atividades, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de planejamentos estratégicos, podendo ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), incluindo, mas não se resumindo a: a) procedimentos de autorização e aprovação; b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle); c) controles de acesso a recursos e registros; d) verificações; e) conciliações; f) avaliação de desempenho operacional; g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e h) supervisão;

IV – monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos.

Art. 3º São ditames de observância na implementação, execução e acompanhamento dessa Política:

I – criar uma estrutura de suporte para medir, monitorar e gerenciar os diversos tipos de riscos aos quais a EMPROTUR está sujeita;

II – contribuir para que se alcance uma visão global dos riscos da Empresa;

III – estabelecer uma cultura apropriada, focada na gestão desses riscos;

IV – definir procedimentos e padrões mínimos de avaliação dos riscos corporativos a serem observados pelos gestores;

V – contribuir com os gestores para o tratamento das incertezas com eficácia e mitigando riscos;

VI – melhorar a capacidade de alcançar os objetivos da EMPROTUR;

VII – proporcionar à EMPROTUR um perfil mais preventivo e proativo, possibilitando a antecipação da ocorrência de eventos de risco nos seus processos de trabalho; e

VIII – minimizar incertezas e maximizar oportunidades, possibilitando que a EMPROTUR volte a sua atenção para ações em áreas/processos mais relevantes;

IX – aderir à integridade e a valores éticos;

X – mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

XI – desenvolver e implementar atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

XII – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos da própria empresa; e

XIII – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º As operações serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 2º As mesmas operações serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 3º As operações serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

Art. 4º A presente Política de Gestão de Riscos se aplica a todos os Administradores da EMPROTUR, aos quais cabe alertar a área de gestão de riscos, alocada junto à Presidência, sobre os riscos envolvidos na execução dos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 5º A presente Política de Gestão de Riscos da EMPROTUR abrange as disciplinas de riscos Estratégicos, Financeiros, Fraudes, Compliance, Operacionais, Segurança Patrimonial, Ambientais, Segurança e Saúde Ocupacional, Tecnologia da Informação e Cibernética, construindo um processo de gestão integrado.

Art. 6º Além das práticas de controle externo e independentes, o processo de gestão de riscos deve obedecer ao conceito das Três Linhas de Defesa, que incluem, mas não se resumem a:

I – controle de gerência e medidas de controle interno;

II – controle financeiro, segurança, gerenciamento de riscos, qualidade, inspeção e conformidade; e

III – auditoria interna.

Parágrafo único. Para a observância dessa estratégia, deverão estar dedicados os órgãos da Alta Administração, isto é, Diretorias, além do Conselho de Administração.

Art. 7º O Processo de gestão de riscos será conduzido conjuntamente pelos Administradores da EMPROTUR, com apoio dos respectivos colaboradores, que são os proprietários dos riscos, responsáveis diretos em implementar as medidas preventivas e contingenciais, na forma do artigo anterior, sendo recomendada a especialização de áreas técnicas em segurança, saúde ocupacional e compliance.

Art. 8º A auditoria interna poderá ser realizada por meio de comitê específico a ser regulamentado ou por meio da Controladoria Geral do Estado (CONTROL), que possui total independência em inspecionar e auditar, que poderá verificar a aderência do processo de gestão de riscos e o respectivo controle dos atos de gestão.

Art. 9º Por meio desta Política de Gestão de Riscos, fica estabelecido à EMPROTUR os seguintes compromissos:

I – proporcionar um ambiente saudável e seguro às pessoas, patrimônio e operações;

II – atender aos requisitos dos produtos e serviços oferecidos pela empresa;

III – mitigar os riscos com impactos significativos aos processos, ao meio ambiente, bem como os perigos e riscos no trabalho, atendendo à legislação e outros requisitos subscritos que se relacionem com a operação;

IV – prevenir a poluição do ar, da água e do solo, e destinar adequadamente seus resíduos;

V – promover a melhoria contínua do desempenho dos processos internos;

VI – garantir a interação entre os envolvidos, disponibilizando informação por meio de eficazes canais de comunicação, e assegurando a consistência e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões;

VII – cumprir as leis e regulamentos locais, nacionais e internacionais, normas e política interna, aplicáveis aos seus negócios;

VIII – treinar, conscientizar e desenvolver a competência em gestão de riscos e a cultura em controles internos nos empregados, observando pelo menos a Política de Treinamento Anual da própria EMPROTUR;

IX – incentivar a aplicação de tecnologias na melhoria contínua dos aspectos de riscos e seus controles internos nas operações e nas suas instalações;

X – fornecer condições para que se possa contribuir com a EMPROTUR, de forma a alcançar com sucesso sua missão e atingir sua visão;

XI – disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os administradores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços;

XII – alinhar a estrutura de controles internos aos riscos e objetivos do negócio;

XIII – assegurar a existência de atribuição de responsabilidade e de delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica estabelecida pela EMPROTUR, garantindo a apropriada segregação de funções, de modo a eliminar atribuições de responsabilidades conflitantes;

XIV – reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas de negócio; e

XV – promover a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos, a serem apreciados e aprovados, anualmente, pelo Conselho de Administração da EMPROTUR.

Art. 10. A presente Política de Gestão de Riscos e seus processos competirão à Presidência, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com a atuação conjunta de toda a Diretoria Executiva e respectivos Diretores e a supervisão do Conselho de Administração, conforme art. 18, inciso II, da mesma Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 11. A Presidência designará um Comitê de Gestão de Riscos, presidido pelo Diretor-Presidente, responsável por conduzir os protocolos necessários à implementação da gestão de riscos, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – os riscos identificados serão classificados em categorias, níveis de impacto, probabilidade e natureza, e para cada uma será estabelecida uma nomenclatura para codificação e referência;

II – são categorias de riscos: operacionais, de reputação, legais e contábeis/financeiros; são níveis de riscos: baixo, médio e alto; são níveis de probabilidade: remoto, possível e provável; e são naturezas: inerente ou residual, na forma do conceito previsto no art. 2º deste instrumento;

III – a EMPROTUR não admite riscos com média e alta probabilidade de ocorrer, para os quais os administradores deverão adotar ações para tratamento; e

IV – não ocorrendo a devida a resposta e/ou ação ao risco dentro do prazo estimado para o seu tratamento, a pendência existente será encaminhada à Diretoria responsável pela área para providências.

§ 1º São riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da empresa, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

§ 2º São riscos de reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, do mercado, de parceiros, de clientes ou de fornecedores em relação à capacidade da empresa em cumprir sua missão institucional.

§ 3º São riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, relacionados, por exemplo, à conformidade com determinações legais e de combate a fraudes e corrupção.

§ 4º São riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da empresa de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma.

Art. 12. O risco pode ser assumido quando o Diretor da área responsável pelo processo ou atividade assim decide, tendo em vista a relação entre o custo e o benefício ou por questões estratégicas, com posterior aval da Presidência ou do Conselho de Administração.

Art. 13. Todas as áreas da EMPROTUR deverão, obrigatoriamente, revisar e manter revisados os riscos inerentes às suas atividades, anualmente, a fim de monitorar os riscos e os fatores de riscos do ambiente interno e externo.

Art. 14. Compete aos Diretores:

- I – analisar e decidir sobre o(s) risco(s) a ser(em) assumido(s) pela EMPROTUR;
 - II – inserir os itens de monitoramento previstos neste documento nas áreas sob sua gestão;
 - III – garantir o cumprimento dos planos e projetos das áreas sob sua responsabilidade, tomando providências quanto ao não cumprimento das ações dentro do prazo previsto;
 - IV – disponibilizar recursos necessários para o processo de implantação e monitoramento da gestão de riscos, apoiando e incentivando esse compromisso;
 - V – participar das reuniões de análises de riscos, conforme as áreas sob a sua responsabilidade, bem como verificar o cumprimento das recomendações e sugestões efetuadas.
- Art. 15. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, sem prejuízo de outras atribuições:
- I – acompanhar a gestão de riscos, classificando, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos da EMPROTUR, assim como a estrutura de controles internos capazes de minimizar a ocorrência de riscos;
 - II – dar apoio às ações para o tratamento dos riscos, alocando recursos para tal fim e reportando-os à Presidência e ao Conselho de Administração, quando for o caso;
 - III – avaliar o desempenho dos indicadores de riscos, de modo a alinhá-los aos objetivos estratégicos da empresa;
 - IV – prover o alinhamento de assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão de riscos;
 - V – revisar a Política de Gestão de Riscos;
 - VI – implementar e gerenciar o processo de análise de gestão de riscos, assegurando a execução dos processos de forma eficaz;
 - VII – assessorar e orientar as áreas da EMPROTUR, visando à divulgação e a aplicação das práticas do processo em todas as áreas;
 - VIII – manter permanente diálogo com todas as áreas da EMPROTUR, apoiando a melhoria contínua do processo;
 - IX – assegurar que as estruturas de controles internos e gestão de riscos funcionem efetivamente;
 - X – avaliar o estado atual da gestão de riscos, fornecendo uma visão que auxilie a administração a identificar atuais e futuros riscos e oportunidades associadas;
 - XI – verificar se o tratamento dos riscos e o nível organizacional tratado pela EMPROTUR estão adequadamente endereçados;
 - XII – direcionar a priorização dos riscos considerando a possibilidade de retorno, promovendo a alocação de recursos para o tratamento de riscos associados ao aumento do valor agregado aos acionistas;
 - XIII – participar no desenho e na definição de controles internos, bem como dar suporte na condução e na interpretação de avaliações dos riscos;
 - XIV – apontar ações preventivas e contingenciais;
 - XV – investigar as alegações de impropriedades cometidas pelos empregados, ou contra a Empresa.

Art. 16. Aos Administradores da EMPROTUR cabe a responsabilidade pela detecção e prevenção de inconsistências ou fragilidades em termos de riscos, mantendo-se alertas para qualquer indicação de irregularidades nas suas respectivas áreas, criando um plano de ação a ser executado no processo de gestão de riscos.

Art. 17. Os Diretores e os Gerentes devem reportar imediatamente os atos suspeitos ao Comitê de Gestão de Riscos, não devendo tentar conduzir pessoalmente as investigações, entrevistas ou interrogatórios, devendo, ainda, com o apoio do Comitê:

- I – gerir, implementar e manter atualizada a uma análise de riscos nas áreas e nos contratos sob sua responsabilidade, nos termos deste documento;
- II – repassar para a Diretoria o risco que não puder ser eliminado ou reduzido, para a análise de assunção do risco;
- III – coordenar as análises críticas das Análises de Riscos da(s) área(s) sob a sua responsabilidade, bem como verificar o cumprimento das recomendações e sugestões efetuadas;
- IV – garantir o cumprimento das ações estabelecidas em plano ou projeto dentro dos prazos programados, das áreas sob sua responsabilidade;
- V – atender e seguir as diretrizes e procedimentos da EMPROTUR e todas as suas políticas.

Art. 18. Fica determinado que aos demais gestores, servidores, empregados, colaboradores e qualquer um que tenha conhecimento, é dever relatar suspeitas ou informações adquiridas sobre a possibilidade de atividades fraudulentas e corruptas, ou outras que possam trazer risco, por parte de qualquer diretor, gerente, subgerente, servidor, empregado, colaborador, fornecedor ou qualquer outra parte associada a EMPROTUR, ao Comitê ou diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 19. O empregado que possuir embasamento razoável para acreditar que atos fraudulentos ou corruptos tenham ocorrido, deverá reportar imediatamente os atos suspeitos, não devendo tentar conduzir pessoalmente as investigações, entrevistas ou interrogatórios.

Art. 20. A EMPROTUR não admitirá a prática e/ou a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais. As suspeitas de prática de tais atos serão investigadas até sua conclusão lógica, incluindo ações legais, processos criminais e ações disciplinares que se façam necessárias.

Art. 21. O Comitê de Gestão de Riscos tratará com confidencialidade toda informação recebida e protegerá a reputação dos questionados, restringindo o acesso a toda informação relacionada às alegações e à investigação somente àqueles que legitimamente dela necessitarem.

Art. 22. Havendo a conclusão, após a devida investigação, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, da ocorrência de um ato fraudulento, o Comitê de Gestão de Riscos informará à alta administração sobre a natureza e a possível extensão das atividades.

Art. 23. A presente Política de Gestão de Riscos será acompanhada pela Presidência no que se refere à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e controle de suas diretrizes, e será formalizada em normas e procedimentos específicos.

Art. 24. As exceções, eventuais violações e casos omissos à presente Política de Gestão de Riscos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração da EMPROTUR.

Art. 25. Caberá à primeira composição do Comitê de Gestão de Riscos a elaboração de regras complementar à presente Política, a fim de lhe garantir viabilidade e conformidade à realidade da empresa.

Art. 26. A gestão de riscos relativos à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) será objeto de norma própria, dada a especificidade do assunto, mas que será parte integrante da Política de Gestão de Riscos.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em contrário.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA

Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO

Membro-Titular do Conselho de Administração da EMPROTUR

tração, conforme convocação escrita do Diretor Presidente, na forma do art. 17 do Estatuto Social. Verificada a presença dos seguintes conselheiros: Pedro Henrique Cordeiro Lima, Débora Cristiane Barreto de Souza e Rosângela Carmelita Pessoa Moreno (Conselho de Administração) e ainda, o Diretor Presidente, Bruno Giovanni dos Reis, o Diretor Vice Presidente, Rafael Varella Gomes da Costa. A reunião foi presidida por Pedro Henrique Cordeiro de Lima (Presidente do Conselho de Administração) e secretariada por Rosângela Carmelita Pessoa Moreno. A Secretária leu a ordem do dia na forma art. 17 do Estatuto Social, conforme se verifica a seguir: a) Avaliar o Programa de Integridade da EMPROTUR, por meio das Resoluções nº 001/2022 – Processo nº 12610034.000863/2022-31; nº 003 – Processo nº 12610034.001221/2022-50; nº 004/2022 – Processo nº 12610034.001037/2022-18, bem como, os demais documentos que compõem o referido Programa. Ressalta-se que a Resolução nº 002/2022 será objeto de aprovação pela Assembleia Geral em sua próxima assembleia; b) Avaliar o pedido de renúncia do Diretor Presidente, Bruno Giovanni dos Reis; c) Avaliar pedido de abertura de procedimento para a contratação da Auditoria Independente para avaliar as demonstrações contábeis do Exercício de 2022; d) Providenciar a correção do endereço, uma vez que a EMPROTUR funciona fisicamente no seguinte endereço: Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 6800, ZPA Parque das Dunas, CEP 59.090-002, Natal-RN; das atividades inscritas no CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Empresariais, para que fiquem de acordo com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Natal e pelo Estatuto Social da EMPROTUR. O Conselho de Administração, neste ato representado pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretária, passou a deliberar, por unanimidade: a) aprovar o Programa de Integridade, por meio das Resoluções e documentos que compõem os cadernos processuais nº 12610034.000863/2022-31, 12610034.001221/2022-50, 12610034.001037/2022-18, devendo a Diretoria Executiva iniciar os trâmites de publicação e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado; b) Aprovar o pedido de renúncia do Diretor Presidente, Bruno Giovanni dos Reis, ao tempo que agradecemos a importante contribuição neste período que esteve a frente desta empresa; c) Autorizar a instauração de processo administrativo com a finalidade de contratação da Auditoria Independente para avaliar as demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2022; d) Autorizar a retificação do endereço e do CNAE da Empresa para que fiquem de acordo com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal do Natal e pelo Estatuto Social. Por fim, o Conselho deliberou que o Diretor Vice Presidente, Rafael Varella Gomes da Costa, irá responder interinamente pelo cargo de Diretor Presidente, na forma do art. 21, do Estatuto Social, até que ulterior deliberação. O Senhor presidente dos trabalhos, conclamando todos os presentes a assinarem o Livro de Atas e desejou votos de sucesso na promoção das atividades fins da Empresa. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e ao fim assinada pelo Conselho de Administração eletronicamente.

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA

Presidente do Conselho de Administração

Presidente da Reunião

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

Vice-Presidente do Conselho de Administração

ROSANGELA CARMELITA PESSOA MORENO

Membro do Conselho de Administração

Secretária

Processo sei nº 12610034.001037/2022-18

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação e regulamentação da Política de Divulgação de Informações; Política de Transação com Partes Relacionadas (TPR); e da Política de Treinamento Anual.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-RN);

CONSIDERANDO que compete aos Administradores da EMPROTUR orientar a empresa quanto à prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pela EMPROTUR constituem preceitos constitucionais, em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a adequação ao art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade para o cumprimento dos objetivos e a gestão dos recursos da EMPROTUR, em conformidade, também, com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

CONSIDERANDO a importância da divulgação das informações com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR regulamenta as disposições constantes no art. 16 do Estatuto Social da EMPROTUR, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);

CONSIDERANDO a adequação ao art. 9º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação continuada de administradores e colaboradores da empresa.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610034.001037/2022-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do ANEXO I, o Regulamento da POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, que dispõe sobre a prestação de informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com acionistas, investidores, público, e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR).

Art. 2º Aprovar, na forma do ANEXO II, o Regulamento da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS, que dispõe sobre as diretrizes e regras a serem seguidas, observando os altos padrões de Governança Corporativa da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR).

Art. 3º Aprovar, na forma do ANEXO III, o Regulamento da POLÍTICA DE TREINAMENTO ANUAL, que dispõe sobre os procedimentos e processos que serão adotados para a capacitação e treinamento contínuos de seus administradores, empregados e demais colaboradores, observando os altos padrões de Governança Corporativa da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA

Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h (dez horas) nas dependências da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR, situada na Avenida Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), S/N, Centro de Convenções de Natal – RN, Ponta Negra, Natal/RN, reunidos o Conselho de Adminis-